



www.unimed.coop.br/joinville
Rua Orestes Guimarães, 905
89.204-061 - América - Joinville - SC
T. (47) 3441-9555



Ofício 003/2021

Joinville, 05 de junho de 2021.

Prezado (a) contratante!

Comunicado: Atualizações Legais do Plano de Saúde Decorrentes de Normas da ANS.

Comunicamos as alterações abaixo, que passam a ser asseguradas aos beneficiários vinculados ao contrato de plano de saúde coletivo, mesmo que não estejam dispostas na redação do vosso contrato. As alterações são decorrentes de esclarecimentos e das novas normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que se aplicam aos contratos celebrados a partir de janeiro de 1999 e adaptados.

A Unimed disponibiliza a seus clientes o **Cartão virtual do plano de saúde**, basta baixar e instalar o APP Cliente Unimed.

Conforme orientação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, através do Entendimento Diretoria De Fiscalização (DIFIS) nº 13, publicado em 06 de dezembro de 2019, **a Operadora pode comunicar-se com os clientes do plano de saúde através de ferramentas eletrônicas**, inclusive para comprovar eventuais notificações. Assim, foi acrescentada a redação do contrato, na Cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS o texto abaixo:

A comunicação da CONTRATADA para o(a) CONTRATANTE será realizada através das seguintes ferramentas de comunicação eletrônica: telefone, e-mail, torpedos (SMS), aplicativos que permitam a troca de mensagens (whatsapp, messenger e outros), informados pelo(a) CONTRATANTE, observadas regras da ANS e o disposto na Cláusula Tratamento de Dados Pessoais, inclusive para o envio de documentos, faturas, notificações de inadimplência, avisos de rescisão contratual, cartas de cobrança, dentre outros.

Em atendimento a **Resolução Normativa nº 455**, de 30 de março de 2020 que revogou o parágrafo único do artigo 17 da Resolução Normativa nº 195, de 14 De julho De 2009. A redação do contrato, Cláusula SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL parágrafo segundo, foi ajustada conforme segue:

O presente contrato rescindir-se-á, também:

I. Quando celebrado com Pessoa Jurídica:

1. **Imotivadamente** - Por iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA, mediante comunicação formal e escrita remetida à parte interessada, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o disposto abaixo:
 - a. Caso a rescisão imotivada do contrato ocorra antes de completados 12 meses de vigência mínima, **a parte que solicitar a rescisão do contrato** (CONTRATADA ou CONTRATANTE) sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária, equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades restantes.
2. **Motivadamente** – A qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita remetida a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias:
 - a. se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
 - b. por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE;
 - c. se a pessoa jurídica contratante encerrar suas atividades;
 - d. se a pessoa jurídica contratante não aceitar o reajuste proposto pela CONTRATADA em consonância com a Cláusula de Reajuste;

- e. se não for mantido o número mínimo de beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme mencionado nas Condições de Admissão da Pessoa Jurídica Contratante, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

II. Quando celebrado com Empresário Individual:

- 1 *Constatada a ilegitimidade do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA o notificará para que, em até 60 (sessenta) dias, comprove a regularidade de seu registro nos órgãos competentes. Findo o prazo acima indicado sem a comprovação da regularidade pelo(a) CONTRATANTE, o contrato considerar-se-á rescindido.*
- 2 *Motivadamente por iniciativa da CONTRATADA no mês de aniversário do contrato, mediante a comunicação prévia ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:*
 - a. *Qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;*
 - b. *Se verifique a ausência de beneficiários inscritos no contrato; e*
 - c. *Nas hipóteses de fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE.*
- 2.1 *A comunicação mencionará os motivos da rescisão contratual.*
3. **Motivadamente** – *a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA infringir as cláusulas do presente instrumento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.*
4. **Imotivadamente** - *por iniciativa do(a) CONTRATANTE, mediante comunicação formal e escrita remetida à CONTRATADA com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o disposto abaixo:*
 - a. *Caso a rescisão imotivada do contrato ocorra antes de completados 12 meses de vigência mínima, o (a) CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária, equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades restantes.*

A Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, atualizou regras e a lista de procedimentos que passaram a ter cobertura pelo plano de saúde a partir de **01 de abril de 2021**. Além da inclusão de novos procedimentos, a ANS também alterou as Diretrizes de Utilização (DUT) de procedimentos já existentes.

Esclarecemos que no momento do atendimento será observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, respeitada a segmentação de cobertura do plano e períodos de carências, bem como as Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas estabelecidas pela Agência.

Para consultar a relação completa dos procedimentos incorporados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que passam a ter cobertura a partir de 01 de abril de 2021 acesse o link: <https://www.unimed.coop.br/web/joinville/rol-de-procedimentos-ans>.

Sendo o que consta para o momento, solicitamos que seja dado conhecimento aos beneficiários das alterações legais acima citadas. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone 0800 047 7800.

Atenciosamente,

UNIMED DE JOINVILLE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

